



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI Nº. 7.235 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 494/2021 Autor: VER(A). BRIVALDO MARQUES

"INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- **Art.** 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher no Município de Maceió.
- **Art. 2º** São objetivos da Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher:
- I Conscientização nos espaços públicos e abertos ao público sobre os tipos de violência contra mulher e indicação de relações abusivas;
- II Divulgação dos canais de denúncia existentes no Município de Maceió;
- III Divulgação dos canais de denúncias de violência contra a mulher coordenados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH);
- IV Encaminhamento da mulher e de seus filhos aos programas de apoio psicológico para as vítimas de violência doméstica e familiar existentes no Município de Maceió;
- V Informação a população sobre os direitos inerentes a mulher;
- VI -Conscientização nas escolas públicas e privadas do Município de Maceió sobre a igualdade entre os gêneros.
- VII realizar palestras e divulgação nas escolas públicas e privadas do Município de Maceió de que violência contra a mulher é crime bem como sobre os respectivos canais de denúncia.
- **Art. 3º** O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher.





**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

